



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Diretoria de Bem-estar Animal

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 020.00007995/2025-21

Interessado: ALESP - DEPUTADO CAPITÃO TELHADA

Assunto: Projeto de Lei nº 371/2025 (SIALE)

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O presente instrumento foi elaborado com a finalidade de atender à solicitação de análise do Projeto de Lei nº 371/2025 (SEI nº 0064667693), de autoria do Deputado Estadual Capitão Telhada, que proíbe a realização de corridas de charrete e atividades similares no Estado de São Paulo, em conformidade com os dispositivos de proteção animal e de segurança no trânsito, e dá outras providências. A Diretoria de Bem-estar Animal e a Diretoria de Biodiversidade e Biotecnologia se manifestam a seguir, de maneira conclusiva, sobre o mérito da proposta.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Decreto 69.376, de 25 de fevereiro de 2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

3. Resolução SEMIL 017, de 30 de março de 2025, que dispõe sobre o detalhamento da Estrutura Organizacional da Secretaria de Meio Ambiente.

4. Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

5. Lei Estadual 11.977, de 25 de agosto de 2005, que institui o Código e Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências.

6. Resolução SIMA nº. 05, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as condutas infracionais ao meio ambiente e suas respectivas sanções administrativas e dá providências correlatas.

3. HISTÓRICO

7. O Projeto de Lei 371/2025 foi publicado no Diário da Assembleia em 23/04/2025, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Finanças, Orçamento e Planejamento em 06/05/2025.



4. ANÁLISE

8. Em atendimento ao solicitado no Despacho SMA (SEI nº 0067311175), informamos que a prática desse tipo de atividade frequentemente desconsidera os limites físicos próprios da espécie, reduzindo o animal à condição de mero instrumento de competição. Tal situação expõe os animais, especialmente os equinos, a condições que configuram maus-tratos, como exaustão física extrema, ocorrência de fraturas e lesões por impacto, privação de descanso e alimentação adequada, além do estresse psicológico provocado nos ambientes onde ocorrem as corridas de charrete clandestinas.

9. Sob o aspecto legal, submeter animais a situações que caracterizam maus-tratos constitui crime ambiental, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, que estabelece sanções para condutas lesivas aos animais e ao meio ambiente. No âmbito estadual, o Código de Proteção aos Animais, instituído pela Lei nº 11.977/2005, prevê diretrizes para atividades que envolvem tração e carga animal, contudo não contempla de forma específica as situações relativas às corridas de charrete. Diante disso, torna-se necessária a construção de regulamentação própria e específica para tratar dessa prática, visando garantir a proteção e o bem-estar dos animais envolvidos.

10. Ainda, a Resolução SIMA nº 05/2021 em seu artigo 29 traz algumas práticas que consideradas maus tratos, e podem ser aplicadas ao caso em questão como:

11. I - ofender ou agredir fisicamente os animais, **sujeitando-os a qualquer tipo de experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano**, bem como as que provoquem condições inaceitáveis de existência;

12. III - **obrigar os animais a trabalhos excessivos** ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, **para deles obter esforços que não se alcançariam senão com castigo**;

13. IX - **utilizar, para atividade de tração, animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado**, bem como castigá-lo sob qualquer forma ou a qualquer pretexto;

14. Informamos que a proposta é oportuna e conveniente, e que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é o órgão responsável pela fiscalização das competições equestres e possui normativas específicas para orientar o bem-estar dos animais no exercício das competições. Esclarecemos ainda que está em tramitação o Projeto de Lei 301/2025, que, de forma semelhante, propõe proibir a realização de corridas de charretes e outros veículos que dependam de tração animal.

5. CONCLUSÃO

15. Diante dos elementos legais e técnicos apresentados, conclui-se que as corridas de charrete realizadas sem a devida fiscalização pelos órgãos competentes, representam elevado risco de ocorrência de maus-tratos aos animais, além de potenciais riscos à segurança viária, com possibilidade de acidentes de trânsito.

16. Diante do exposto, manifestamo-nos FAVORÁVEIS ao prosseguimento do pleito. Restitua-se o presente expediente ao Gabinete do Subsecretário de Meio Ambiente para as devidas providências e encaminhamentos.

REBECCA POLITTI

Diretora de Bem-estar Animal



PATRÍCIA LOCOSQUE RAMOS

Diretora de Biodiversidade e Biotecnologia

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Rebecca Politti, Coordenador**, em 05/06/2025, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Locosque Ramos, Diretor**, em 05/06/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069863945** e o código CRC **AC592C24**.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Assessoria Técnica de Gabinete

DESPACHO

Nº do Processo: 001.00006701/2025-91

Interessado: C.M. de Jundiaí - Of PR-DL 127/2025 - Presidente: Edicarlos Vieira.

Assunto: Moção nº 63/2025 - Câmara Municipal de Jundiaí

Ao Senhor

Edicarlos Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Cumprimentando-o cordialmente, informo que retornou o expediente instruído a partir do Ofício nº 127/2025, no que se refere à proibição de corridas de charrete e atividades similares no Estado de São Paulo.

Seguem anexas cópias das informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Takahashi

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Koji Takahashi, Chefe da Assessoria**, em 09/09/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0081509856** e o código CRC **0FEAAECB**.

